TERÇA•FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XVI | N º 1811

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA E ORGANIZA O ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022 NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, COMO ABAIXO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Declara Situação de Emergência nas áreas do **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA**, afetadas pelas Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, considerando que as chuvas intensas têm provocado danos às atividades econômicas e à população do Município;

CONSIDERANDO:

I. Que as chuvas intensas ocorridas desde o 1º dia do mês de dezembro, totalizando 441 mm até a presente data, com frequência atual nos perímetros urbano e rural do município;

II. Que em decorrência do referido evento ocorreram desabamentos de casas residenciais, estabelecimentos comerciais, barramentos, pontes, sobretudo grave comprometimento na infraestrutura de ruas/calçamentos urbanos, estradas vicinais, e ainda, destruição parcial do Balneário Rio Paramirim, sendo necessárias ações federais para reconstrução e recuperação das áreas acima referenciadas para restabelecer a normalidade local;

III. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública – COMDESP, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA** registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública – COMDESP, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

PORTARIA Nº 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o ensino para o ano letivo de 2022 nas unidades escolares municipais, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM** - **BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Ensino para o ano letivo de 2022 nas Unidades Escolares Municipais de Paramirim,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2022 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Promover ampla divulgação da Matrícula para o exercício de 2022 junto à comunidade escolar, às associações comunitárias e à entidade de defesa da criança e do adolescente.

TÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 4º. Define-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

I. Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 (conforme disposto no art. 5º desta Portaria).

II. Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental: para os alunos regulamentos matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2021, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos conforme disposto no art. 6º desta Portaria).

III. Transferência por interesse próprio: para alunos regulamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 conforme disposto no art. 7º desta Portaria).

IV. Matrícula Nova: para alunos Não Pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2022.

CAPÍTULO II
FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º. A renovação da matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista à sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino na Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

§ 1º. Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, terá direito a renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando independente de qualquer resultado final por ele obtido.

§ 2º. O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para continuidade dos estudos terá direito à Renovação da Matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme o quadro do Anexo I.

§ 3º. Para os alunos que não comparecerem no período de renovação de matricula, a Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da renovação da matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§ 4º. A unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de renovação de matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, de forma presencial, através do Termo de Responsabilidade de Renovação de Matrícula.

§ 5º. A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2022, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido (ANEXO II).

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de cartazes informativos, *cards* em redes sociais, locução em carros de som ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para o oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

Art. 6º. Os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a transferência de concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 7º. O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§ 1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º. O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§ 3º. Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.

§ 4º. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 8º. As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter documentos analisados.

Art. 9º. A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O aluno que estudou em 2021 em Unidade Escolar de Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 3a (terceira) unidade, realizará nova matrícula no ano letivo de 2022, no ano/série destinado ao candidato.

Art. 10. No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

I. Histórico escolar (Original);

II. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;

III. 02 fotos 3X4 recentes;

IV. Cópia do CPF (Obrigatório);

V. Cartão de Vacinação (Obrigatório);

VI. NIS (Número de Identificação Social);

VII. Cartão do SUS

§ 1º. Deverão ser identificadas no ato da matrícula do aluno, as seguintes informações adicionais: Cor/raça; se é beneficiário de programas de transferência de renda; restrições médicos-alimentares, se houver; deficiência, se houver; previsão de atendimento de transporte escolar no endereço do aluno.

§ 2º. No caso da matrícula de estudantes veteranos, deverá haver apenas a atualização de documentação, cabendo a escola elencar quais deverão ser entregues ou substituídos.

§ 3º. Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

o Ano Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. A matricula dos alunos transferidos só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo histórico Escolar. Caso se verifique irregularidades deverá a escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar;

II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental (1º ano), à Unidade Escolar, aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno no Ano Escolar.

§ 5º. Havendo tolerância para matrícula de candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a Escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias, estando nesse período prévio como assistente.

TÍTULO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

CAPÍTULO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. Será ofertada a Educação Infantil, creche (02 a 03 anos) e pré-escola (04 anos e 05 anos), em tempo parcial e integral, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino com data corte à 31 de março do ano vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

§ 2º. Nas escolas multisseriadas, a educação infantil atenderá pré-escola (04 e 05 anos), podendo também atender creche (03 anos completos)

CAPÍTULO II
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos (ou a completar até 31.03.2022) a 14 (quatorze) anos, terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, obrigatoriamente nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano (mediante a transferência em curso), em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde existia vaga.

§ 2º. Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 13. Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a14 (quatorze) anos, tenha prioridade para matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

CAPÍTULO III
CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. O ciclo de Alfabetização objetiva e assegura o direito do aluno de se alfabetizar e letrar-se, possibilitando o combate ao fracasso e evasão escolar.

§ 1º. Será assegurado ao aluno de 06 anos completos até (31/03/2022 - data corte), o ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização com progressão continuada da Fase Inicial - 1º ano (6/7 anos), para Fase Intermediária - 2º ano (7/8 anos) e para Fase Final - 3º ano (8/9 anos).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

§ 2º. Na Fase Final, caso o aluno não tenha conseguido desenvolver percentual das competências e habilidades exigidas, haverá retenção.

CAPÍTULO IV
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados, nas classes comuns, em etapas níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especialidade - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa as etapas e realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 2º. O atendimento educacional especializado - AEE, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 3º. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno oposto da escolarização.

§ 4º. Considera-se público-alvo do AEE:

- ✓ Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

- ✓ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

Quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição os alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação;

- ✓ Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano isoladas ou combinadas: intelectual acadêmica, liderança psicomotora, artes e criatividades.

CAPÍTULO V
EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada ás pessoas jovens adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 17. A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 anos completos para o primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental, observada a distorção idade-série.

§ 1º. Será garantida a terminalidade de curso na modalidade EJA aos menores de 18 anos que já se encontram matriculados.

§ 2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos, para a efetividade da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, conforme o *caput* desse artigo.

TÍTULO IV
DA ENTURMAÇÃO

Art. 18. Define que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis vigentes e Regimentos Escolar,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

I. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com número menor de estudantes, caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com a Unidade Escolar.

§ 2º. O número de Alunos por classe ou capacidade logica deverá respeitar, sempre que possível os limites máximos expressos na tabela abaixo e o mínimo de 20 alunos matriculados por classe:

ETAPA/ MODALIDADE	CLIENTELA		Nº DE ALUNOS POR TURMA	
			MÁXIMO	MÍNIMO
Educação Infantil	Creche (02 e 03 anos	Maternal I	15	13
		Maternal II		
		Maternal III		
	Pré-escola (04 e 05 anos)	Pré I	22	18
		Pré II		
Ensino Fundamental I	Anos Iniciais	1º ao 5º Ano	25	20
	Classes Multisseriadas	-	15	10
Ensino Fundamental II	Anos Finais	6º ao 9º Ano	30	25
EJA	Eixos	I, II, III, IV e V	20	15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO I
CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19. Fixar o calendário Escolar Padrão, para o período letivo 2022 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar (entende-se por efetivo trabalho escolar, o trabalho em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de alunos e professor), distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação, avaliação final e planejamento.

§ 1º. A Unidade Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade à entrada da escola, o Calendário Escolar 2022, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 2º. Não serão computados com dias letivos, os dias que forem destinados para realização de reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Professores e Planejamento.

§ 3º. Os dias destinados às atividades pedagógicas a serem realizadas fora da sala de aula, porém, contempladas na proposta pedagógica, poderão ser considerados letivos, e a carga horária será correspondente à duração da atividade.

§ 4º. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, nas instituições de ensino da rede pública municipal, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento a exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e encaminhar a proposta da reposição do(s) não dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei, considerando que:

I. A reposição de aulas deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos alunos das turmas afetadas e do (s) respectivo(s) professor (es);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

II. As atividades realizadas pelos estudantes sem a presença de professor habilitado não poderão ser consideradas no computo dos dias letivos, nem carga horária.

Art. 20. A carga horária diária para as etapas e modalidade será de:

a) 1º ao 5º Ano (Ensino Fundamental de 09 anos), 04 horas;
b) Educação Especial, 04 horas;
c) Educação Infantil, 04 horas;
d) Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, 05 (cinco) horas;
e) Educação de jovens e adultos - EJA, 04 (quatro) horas;
f) Salas de atendimento Especializado (AEE), 01 (uma) hora

TÍTULO V
DA FREQUÊNCIA

Art. 21. O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso Vl do art. 24 da Lei 9.394/96.

Art. 22. Sempre que constatada infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

§ 1º. É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, bem como notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

§ 2º. A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da Gestão Escolar.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

Art. 23. O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após o término da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na LDB, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da matrícula.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

Art. 24. Fica assegurada pela prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, a gratuidade da Matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório na Rede Pública do Ensino Municipal.

§ 3º. O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§ 4º. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matricula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividades profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.

§ 5º. Não é permitido a Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuição.

§ 6º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o art. 11 deste documento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

§ 7º. Alunas gestantes e os portadores de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência às aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio, voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

§ 8º. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, conforme prevê a Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 9º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 25. Fica assegurado o transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação para o devido cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 26. O transporte escolar para Zona Urbana só será assegurado aos alunos do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade.

§ 1º. O transporte escolar será de total responsabilidade dos pais ou responsáveis que matricularem seus filhos nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana, nos casos em que houver oferta de matrícula na localidade onde residem.

§ 2º. O aluno maior de 18 anos ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o transporte escolar.

Art. 27. O planejamento da oferta de matrícula se dará em função do reordenamento das turmas de cada Unidade Escolar da Rede Municipal realizado em dezembro de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

2021, observando o número de matrícula no ano corrente, a capacidade física da Escola e o saldo de disponíveis para transferência de alunos e matrículas de candidatos para 2022.

§ 1º. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), pedagógicos.

Art. 28. O termo de responsabilidade é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos.

Art. 29. No ato da matrícula, o aluno ou responsável assinará o termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais, e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismo para garantir a realização da matrícula.

Art. 31. No período de realização da matrícula, toda Unidade Escolar deverá manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I. Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da Unidade Escolar;

II. As férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, só será concedido mediante o não comprometimento da Unidade Escolar no período da matrícula.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

Art. 32. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 33. A Unidade Escolar com menos de 20 alunos na matrícula inicial, poderá remanejar esses alunos para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismo de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Belarmino da Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

PREFEITURA PARAMIRIM AMADA TERRA

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ETAPA E MODALIDADES ATENDIDAS

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	MODALIDADE ATENDIDA	LOCALIDADE
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLEIDE OLIVEIRA	INFANTIL	CRECHE / PRÉ ESCOLA	SEDE
02	CRECHE HERMÍNIA MARIA DE JESUS	INFANTIL	CRECHE / PRÉ ESCOLA	BAIRRO STO. ANTÔNIO
03	CRECHE MARIA CARDOSO CASTRO	INFANTIL	CRECHE / PRÉ ESCOLA	CARAÍBAS
04	VEREADOR ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA	FUNDAMENTAL	6º AO 9º ANO	CARAÍBAS
05	ULISSES CAYRES BRITO	ENSINO FUNDAMENTAL	6º AO 9º ANO I EJA	SEDE
06	MANOEL BRASIL	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 9º ANO	CANABRAVINHA
07	BEIRA DA LAGOA	ENSINO FUNDAMENTAL	4º ANO	SEDE
08	JOÃO DURVAL CANEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	SEDE
09	DIRLENE MATOS MENDONÇA	ENSINO FUNDAMENTAL	5º ANO	SEDE
10	ÁUREA PEREIRA GUEDES	ENSINO FUNDAMENTAL	1º AO 5º ANO	CARAÍBAS
11	JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º E 2º ANO	SEDE
12	CECÍLIO ALVES DE MAGALHÃES	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	MATEUS
13	ALFREDO JOSÉ DE MORAIS	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º E 2º ANO	TABUA
14	PROFª DALILA MEIRA	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SALINAS DO FUNDÃO
15	PROFª CARMIRANDA CELESTINO DE AGUIAR	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	CIPÓ
16	PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SANTO ANT. NORUEGA
17	RURAL DO GRAMA	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	GRAMA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

PREFEITURA PARAMIRIM AMADA TERRA

N°	NOME DA ESCOLA	ETAPA	MODALIDADE ATENDIDA	LOCALIDADE
18	JOSÉ BARBOSA LEÃO	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	MUQUEM
19	VENÂNCIO ALVES PEREIRA	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	CURRAL VELHO
20	ASSUERO VIEIRA DE AZEVEDO	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SACO DOS BOIS
21	JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	BREJO DE STA. TEREZA

Paramirim, 22 de dezembro de 2021

Domingos Belarmino da Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

PREFEITURA PARAMIRIM AMADA TERRA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
Renovação de Matrículas	10 a 19 de janeiro de 2022
Matrículas de novatos e transferências internas	20 de janeiro a 03 de feveiro de 2022
Divulgação de vagas remanescentes	04 de fevereiro de 2022

Paramirim, 22 de dezembro de 2021

Domingos Belarmino da Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 (BB 891083)

Assunto: Trata-se de justificativa de Anulação pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022,** cujo objeto é a "*aquisição de material de limpeza e descartável, destinados ao Hospital Aurélio Justiniano Rocha, Secretarias Municipais e Órgãos Públicos, deste Município*".

O MUNICÍPIO DE PARAMIRIM – BA, por intermédio Pregoeiro**,** investida no cargo através do DECRETO nº 184/2021, neste ato vem apresentar suas considerações para a anulação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 003/2022, que teve como objeto *"aquisição de material de limpeza e descartável, destinados ao Hospital Aurélio Justiniano Rocha, Secretarias Municipais e Órgãos Públicos, deste Município".*

II - SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que a Pregão Eletrônico nº 003/2022 teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, jornal de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Município.

A Sessão de Abertura fora designada para o dia 04/01/2022.

Ocorre que se verifica a necessidade de anulação da Pregão Eletrônico 003/2022, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III - RAZÕES DA ANULAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **Anulação**, convém destacar que durante o curso do processo licitatório em epigrafe, verificou-se a **necessidade de realização de alteração no edital, em especial melhor adequação dos itens integrantes de cada lotes**.

Oportuno se faz referência às lições do mestre Hely Lopes Meirelles:

> "*No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo*[1]*.*

Ademais, A necessidade motivação dos atos administrativos resulta do princípio democrático e da regra do devido processo legal, porque indispensável ao convencimento do cidadão e ao consenso em torno da atividade administrativa.

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, para fins de concessão de maior segurança jurídica ao processo licitatório.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente Anulação, passa-se a fundamentação legal.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a anulação de uma licitação decorre da existência de vício ou defeito no processo, fato observado no presente certame.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, onde procede analise sobre possibilidade de revogação e anulação do ato administrativo, a saber:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 98.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

> "2) A REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO
>
> Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...
>
> Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de anulação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

> "Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da anulação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente anula-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

> "A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Desta forma, resta presente os pressupostos da anulação, servindo-se do princípio da alto-tutela.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: **"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado."** (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

V - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Anulação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **Anulação** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da ANULAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios á autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e consequentemente a decisão pela presente Anulação.

Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Paramirim - BA, 28 de dezembro de 2021.

Ronaldo Alves Lopes
CPF: 027.154.645-09
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 184/2021

Ronaldo Alves Lopes
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 184/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 28/12/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E06-ECAA-DB27-7325-A8A7

Hash do Documento

e6ad884fe8b8cfa4c165647cebb0105683c0078cf42c493b50db57522b580a10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 28/12/2021 17:33 UTC-03:00